



**LEI N° 1.506/2009**

**DE 16 DE MARÇO DE 2009.**

**REGULA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
DE VIAGENS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO-AL, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Vereadores e funcionários em exercício que se deslocarem da sede de trabalho, em serviço ou missão oficial, farão jus à percepção de diárias correspondentes ao período de sua ausência, a fim de cobrir despesas com alimentação e pousada.

**Art. 2º** - O valor da diária fica fixado em R\$500,00 (quinhentos reais), dentro do Estado e em R\$700,00 (setecentos reais), fora do Estado, para os Vereadores e R\$300,00 (trezentos reais), dentro do Estado e R\$400,00 (quatrocentos reais), fora do Estado, para os funcionários e poderá ser revista no início de cada Sessão Legislativa, corrigindo-se o seu valor pelo menos na mesma proporção percentual do aumento do total da entrega dos recursos financeiros à Câmara Municipal, pela Prefeitura, verificado entre a receita do Poder Legislativo, no ano anterior e no da execução orçamentária, tendo como limite o valor das diárias pago pelo Município ao Prefeito, observadas as disposições pertinentes da legislação federal.

**Art. 3º** - A diária será concedida a partir do deslocamento da sede de trabalho, até o dia determinado para o regresso.

**Art. 4º** - As diárias serão concedidas nas seguintes modalidades:

I – Integral, quando o deslocamento exigir pernoite e refeições;

II – Parcial, quando o deslocamento exigir apenas uma ou duas refeições sem pernoite, ou pernoite com uma ou sem as duas refeições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para efeito deste artigo entende-se como refeição o almoço ou o jantar, sendo o café da manhã já incluso no pernoite.

**Art. 5º** - Não serão consideradas diárias:

Os deslocamentos ida e volta dentro do expediente normal da Câmara.



**Art. 6º** - As despesas relativas às diárias serão processadas através do empenho ordinário, emitido em nome do interessado, desde que expressamente autorizadas pelo Presidente e correrão por conta da Dotação orçamentária 3.3.90.14.00 - Diário-Civil, suplementando-se se necessário.

**Art. 7º** - Ao retornar de viagem o funcionário preencherá o "Relatório de Viagem", constante do Anexo I desta Resolução que receberá um visto de concordância do chefe imediato quanto ao período e local indicados:

§ 1º - quando o valor das diárias concedidas for superior às necessidades, o responsável efetuará a devolução da importânciia recebida a maior;

§ 2º - quando o número de diárias concedidas for inferior aos dias de viagem, o Presidente autorizará a complementação.

**Art. 8º** - Os processos de prestação de contas das diárias dos funcionários deverão ser instruídos com:

I – Portaria do ordenador da despesa;

II – Relatório de viagem;

III – Comprovantes de devolução de diárias se for o caso.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Largo-AL, 16 de março de 2009.



ANTÔNIO LINS DE SOUZA FILHO  
PREFEITO